

ACORDÃO nº /2024 - 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR.

Processo nº 126/2024.

Autor : Procuradoria de Justiça Desportiva/PE.

Defesa oral apresentada pela Procuradoria e pelos advogados Osvaldo Sestário Filho (OAB-RJ nº 160.294, em favor dos denunciados e pelo João Marcelo Neves, (OAB-PE nº24.554)

Denunciado : BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE (Artigo 214, do CBJD)

Auditora Relatora : AMANDA MARIA DO NASCIMENTO SOARES.

Data Julgamento : 15 de outubro de 2024.

CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL A-3 .

EMENTA : - DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DE UTILIZAÇÃO DE JOGADOR IRREGULAR, (Art. 214, do CBJD). ABSOLVIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO, INAPLICÁVEL. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DENUNCIADA, CONDENAÇÃO.

Vistos e etc.

Acordam os auditores da 1ª Câmara Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, por unanimidade, CONDENAR o Belo Jardim Futebol Clube pela prática da infração do artigo 214 do CBJD. Participaram do julgamento os Auditores Presidente Drs. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Pedro Henrique Rocha de Paiva, Leonardo Nadler Lins e Amanda Maria do Nascimento Soares.

#### RELATÓRIO DO JULGAMENTO:

O presente processo de nº 126/2024, versa sobre denúncia apresentada contra, BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE (Artigo 214, do CBJD)

Consta na peça denunciante:

“ A Federação Pernambucana de futebol, através de seu departamento de competições, remeteu para este Tribunal a CIJ 09/2024, para análise e tomada das devidas providências. A pesquisa realizada pelo DCO-FPF, concluiu que a Associação Belo Jardim Futebol Clube, infringiu o Regulamento Geral das Competições, em seu artigo 45.

A infração denunciada, ocorreu na partida entre as equipes do Belo Jardim Futebol Clube x Águia, no dia 21/09/2024, em virtude da inclusão do jogador Ivisson Silva Valença na partida, em descumprimento à norma regulamentar já referida.

O Artigo 45 do RGC expressa o seguinte:

“Artigo 45 – O atleta que já tenha atuado por dois clubes, durante a temporada, em qualquer das competições coordenadas pela FPF, integrantes do calendário anual, não pode atuar por terceiro Clube, mesmo que esteja regularmente registrado.

A entidade administrativa juntou as súmulas e a ficha de movimentação e registro do Atleta, documentação que comprova a irregularidade ora denunciada.

Verificando a ficha de registro, se observa que o atleta em questão atuou por três diferentes clubes, em três diferentes competições da entidade, durante a temporada do corrente ano, conforma abaixo relacionado.

No dia 21/09/2024, atuou no jogo Belo Jardim x Águia, pelo Pernambucano da Série A3 profissional, súmula do jogo 03.

No dia 13/04/2024, atuou no jogo Retrô x Centro Limoeirense, pelo Pernambucano Sub - 20 amador, súmula do jogo 07.

No dia 17/02/2024, atuou no jogo Sport x Porto, pelo campeonato Pernambucano da Série A1 profissional, súmula de jogo 36.

No caso em tela o referido jogador atuou pelas equipes do Belo Jardim, Retrô e Porto, dentro da mesma Temporada.

Pela análise efetuada e provas apresentadas, restou provado que o Belo Jardim Futebol Clube, infringiu a norma regulamentar descrita no presente CIJ, conforme a denúncia formulada pelo departamento competente

O descumprimento de regulamento geral ou específico de competição é infração prevista no CBJD, em seu artigo 191 inciso III.

No presente caso, o entendimento desta procuradoria é de que a inclusão do jogador em jogo oficial, havendo norma regulamentar proibitiva para o ato, o clube consequentemente incorre em infração ao código disciplinar Desportivo.

Em virtude dos fatos relatados e pelas razões expostas, esta procuradoria oferece Denúncia contra o Belo Jardim Futebol Clube, estando a associação incurso nas sanções do artigo 214, do CBJD.”

Não constam registros de condutas válidas contra o Belo Jardim Futebol Clube.

Relatado o feito.

#### VOTO DO RELATOR.

A relatora Amanda Maria do Nascimento Soares, após observar que os fatos narrados na peça denunciante estavam em consonância com a documentação apresentada pela Procuradoria, votou pela procedência da mesma, condenando o infrator, Belo Jardim Futebol Clube, nas penas do artigo 214 do CBJD, além da pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais). Esse voto foi acompanhado de forma unânime por todos os auditores.

Na defesa apresentada pelos patronos dos denunciados, foi requerida a absolvição e em caso contrário a desclassificação para a infração referida no artigo 191, do CBJD.

#### **DECISÃO**

A Primeira Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu Belo Jardim Futebol Clube, como incurso no artigo 214, aplicando a pena de perda 03 (três) pontos e não computando os pontos eventualmente conquistados na partida, mais multa pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais), estipulando o prazo de 30 (trinta) dias sob pena das sanções do artigo 223. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Segue no prazo legal.

Recife, 15 de outubro de 2024.

**Amanda Maria do Nascimento Soares**

Auditora da 1ª (Primeira) Comissão Disciplinar do TJD-PE.